



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Administração Pública

para os devidos fins.

Em 18/06/2024

CPA03

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado FABIO NOVO

para relatar.

Em 18/06/24

CPA03

Presidente da Comissão de Administração
Pública

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112 DE 2024, de autoria do deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume;

INSTITUI A CAMPANHA “IDOSOS ÓRFÃOS DE FILHOS VIVOS”, SOBRE A ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, DISCUSSÃO E A PREVENÇÃO DE CUIDADOS AOS IDOSOS E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume, que visa Instituir a campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, sobre a orientação, conscientização, discussão e a prevenção de cuidados aos idosos e as suas consequências, e dá outras providências.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

O referido projeto de lei propõe a criação de uma campanha voltada para a sensibilização da sociedade em relação aos cuidados e à atenção devidos aos idosos, especialmente aqueles que enfrentam o desafio de não contar com o suporte emocional e físico de seus filhos vivos. A iniciativa visa não apenas alertar sobre as necessidades específicas desse grupo, mas também promover a prevenção de situações de negligência e isolamento.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Verifico também que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

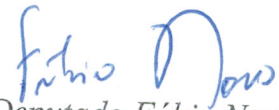
Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

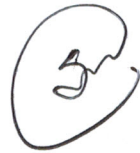
III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- ☒ (X) Aprovação.
- ☐ () Aprovação com Emenda.
- ☐ () Aprovação com Substitutivo.
- ☐ () Rejeição.
- ☐ () Transformação em Indicativo.
- ☐ () Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 26 DE JUNHO DE 2024.


Deputado Fábio Novo
Relator





APROVADO À UNANIMIDADE
EM 26/06/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
